



DECRETO Nº 107/18 DE 17 DE MAIO DE 2018

DISPÕE sobre os critérios adicionais, parâmetros de priorização e o processo de seleção das famílias que serão encaminhadas para avaliação da Caixa Econômica Federal para atendimento no Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV - Empreendimento Núcleo Habitacional Alfredo Alzirio Roos III (42 unidades habitacionais).....

ARMANDO CARLOS ROOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 11.977 de 07 de julho de 2009, Lei Complementar nº 65 de 08 de julho de 2009, Portaria nº 163 de 06 de maio de 2016, Portaria nº 595 de 18 de dezembro de 2013, ambas do Ministério das Cidades e Ata de aprovação do Conselho Municipal de Habitação na Plenária realizada em 15 de maio de 2018;

DECRETA:

Art. 1º. O presente Decreto estabelece critérios adicionais de elegibilidade, parâmetros de priorização e o processo de seleção das famílias que serão encaminhadas para avaliação da Caixa Econômica Federal para atendimento no Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, com relação ao Empreendimento Habitacional denominado Núcleo Habitacional Alfredo Alzirio Roos III contendo 42 (quarenta e duas) unidades habitacionais.

Parágrafo Único - O Município não se responsabilizará pelo indeferimento de inscrição da família priorizada e classificada que, por motivo de distorção cadastral ou exigência especial do agente financeiro (CEF), não preencher integralmente os requisitos exigidos pelo Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 2º. O processo de inscrição, priorização e seleção das famílias será executado e coordenado pela Secretaria Municipal de Habitação.

Art. 3º. As condições de enquadramento dos candidatos a beneficiários são:

I - Não ser proprietário, cessionário, promitente comprador, detentor de financiamento de imóvel residencial em qualquer local do País;



II - Renda mensal familiar bruta menor ou igual a R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais);

a) O Benefício de Prestação Continuada (BPC) e o Bolsa Família, fornecidos pelo Governo Federal, não compõem a renda familiar.

III - Não ter recebido benefício de natureza habitacional oriundo de recursos orçamentários do município, dos Estados, da União, do FAR, do FDS ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, excetuadas as subvenções ou descontos destinados à aquisição de material de construção para fins de conclusão, ampliação, reforma ou melhoria de unidade habitacional.

Art. 4º. Para seleção dos candidatos, serão observados os critérios nacionais e adicionais.

§1º. Os critérios nacionais estabelecidos nas Portaria nº 595 de 18 de dezembro de 2013 e Portaria nº 163 de 06 de maio de 2016 ambas do Ministério das Cidades são:

I – Famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas, comprovado por declaração do Ente Público;

a) São consideradas áreas de risco aquelas que apresentam risco geológico ou de insalubridade, tais como, erosão, solapamento, queda e rolamento de blocos de rocha, eventos de inundação, taludes, barrancos, áreas declivosas, encostas sujeitas a desmoronamento e lixões, áreas contaminadas ou poluídas, bem como, outras assim definidas pela Defesa Civil.

II – Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar;

III – Famílias de que façam parte pessoa(s) com deficiência.

§ 2º. De forma a complementar os critérios nacionais, os critérios adicionais a serem utilizados pelo Município de Não-Me-Toque para seleção dos candidatos são:

I – Famílias residentes no Município há no mínimo 5 (cinco) anos, comprovado com a apresentação de comprovante de residência;

II – Famílias beneficiadas por Bolsa Família ou Benefício de Prestação Continuada (BPC) no âmbito da Política de Assistência Social, comprovado por declaração do ente público;

III – Famílias em atendimento no programa Aluguel Social, comprovado pelo Ente Público.



Art. 5º. Serão reservados 3% (três por cento) das unidades habitacionais produzidas para atendimento aos idosos, conforme disposto no inciso I, do artigo 38 da Lei nº 10.741/2003, e suas alterações – Estatuto do Idoso e conforme artigo 7º da Lei Municipal Nº 4.663 de 21 de dezembro de 2015.

Art. 6º. Serão reservados 3% (três por cento) das unidades habitacionais produzidas para atendimento a pessoa com deficiência ou de cuja família façam parte pessoa(s) com deficiência, conforme disposto no inciso I, do art. 32 da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e conforme artigo 8º na Lei Municipal Nº 4.663 de 21 de dezembro de 2015.

§ 1º. Os candidatos indicados e sorteados para as unidades habitacionais destinadas ao grupo para atendimento de pessoas com deficiência deverão comprovar a condição de deficiência junto a Secretaria da Habitação, a qual fornecerá formulário específico a ser preenchido, devendo apresentar também atestado médico que comprove a deficiência alegada e que contenha a espécie, o grau ou nível da deficiência e a classificação internacional de doenças - CID.

§ 2º. O candidato que não comprovar a sua situação de deficiência conforme disposto no § 2º, do art. 6º, do presente Decreto, será automaticamente desclassificado do processo na condição de deficiente, participando, no entanto, em iguais condições com os demais inscritos.

Art. 7º. Se não preenchidas as vagas destinadas aos candidatos descritos nos artigos 3º e 4º, do presente Decreto, eventual saldo será revertido ao processo seletivo comum e destinado aos demais participantes do sorteio até o final da contratação de todas as unidades.

Art. 8º. Descontadas as vagas para atendimento ao disposto nos artigos 3º e 4º, o Município de Não-Me-Toque realizará a seleção dos candidatos por meio de sorteio eletrônico.

Parágrafo único. Para realização do sorteio, os candidatos serão organizados em três grupos distintos:

I – Grupo I: representado pelos candidatos que preencham de 4 (quatro) a 6 (seis) critérios entre os nacionais e adicionais;

II – Grupo II: representado pelos candidatos que preencham de 2 (dois) a 3 (três) critérios entre os nacionais e adicionais;



III – Grupo III: representado pelos candidatos que atendam até 01 (um) critério entre os nacionais e adicionais.

Art. 9º. Os candidatos de cada Grupo serão selecionados, por meio de sorteio, obedecendo à seguinte proporção:

I – Grupo I: 60 % (sessenta por cento) das unidades habitacionais;

II - Grupo II: 25% (vinte e cinco por cento) das unidades habitacionais;

III - Grupo III: 15 % (quinze por cento) das unidades habitacionais.

Parágrafo Único: Somente será permitido percentual inferior no caso de o quantitativo do grupo não representar a referida proporção de candidatos selecionados.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE, EM 17 DE MAIO DE 2018.

ARMANDO CARLOS ROOS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NOELI VERÔNICA MACHRY SANTOS
Secretária de Administração e Planejamento